

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS**

Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211  
CNPJ: 13.922.638/0001-21

**Lei nº. 444/2010**

**Palmeiras, 29 de Junho de 2010.**

*“Dispõe sobre autorização para celebrar Convênio com diversos órgãos do Estado, da União, Autarquias, Empresas Privadas, Associações, Ong’s, Cooperativas e Fundações.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal de Palmeiras autorizado a assinar convênios com os diversos órgãos Estaduais, Federais, Autarquias e Empresas Privadas, Associações, Ong’s, Cooperativa e Fundações.

**Art. 2º** - Dar-se-á prioridade a assinar convênios, aditivos com todas as Secretarias Estaduais, Coelba, Embasa e Ministérios Federais.

**Art. 3º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer o pagamento de até 20% (vinte por cento) do valor do convênio.

**Art. 4º** - Esta lei vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação.

**Parágrafo único** – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, através de Ofícios, informações dos convênios com seus respectivos valores e objetivos celebrados com entes Governamentais definidos no Artigo 1º, no prazo de 20 (vinte) dias, na assinatura dos mesmos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palmeiras, 29 de Junho de 2010.

**Marcos Venicios Santos Teles**  
Prefeito Municipal